



LEI Nº 1.186 DE 17 DE JUNHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ITBI SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser calculada a alíquota de 0,5% (meio por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre o valor de mercado do imóvel para o contribuinte que comprovar todos os requisitos abaixo.

- I – que seja o único imóvel do contribuinte;
- II – que adquiriu o imóvel mediante acordo via CEJUSC.
- III – que o imóvel adquirido tenha o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- IV – que o contribuinte possua uma renda familiar máxima de 02 salários mínimos;
- V – que o imóvel adquirido não seja proveniente de programas habitacionais.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer inciso do artigo anterior impede o contribuinte de ser beneficiado por esta Lei.

Art. 2º O contribuinte que atender os requisitos do artigo 1º será isento da taxa de avaliação do imóvel.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e passará a produzir seus efeitos a partir de 1º de junho 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.


FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental